

**DECRETO N.º 12.551, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes Contribuição de Iluminação Pública – CIP do Município de Santa Cruz do Sul, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com nova Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional de nº 132, de 20 de dezembro de 2023, dando nova redação ao art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que trata da Desvinculação das Receitas dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto na NOTA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, N. TC-2/2023; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o RELATÓRIO N.º 08/2025, emitido pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Santa Cruz do Sul,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, nos termos do art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro do próximo ano fiscal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, cabendo ao Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana a realização da reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

**Art. 3º** As receitas desvinculadas poderão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Município de Santa Cruz do Sul.

**Art. 4º** Ficam as desvinculações tratadas no artigo 1º, deste Decreto, compulsoriamente condicionadas ao equilíbrio financeiro das receitas com as respectivas despesas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão